

ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS SOBRE O INSTITUTO DO REFÚGIO

HISTORICAL AND CONCEPTUAL ASPECTS OF THE INSTITUTE OF REFUGEE

ASPECTOS HISTÓRICOS Y CONCEPTUALES SOBRE EL INSTITUTO DEL REFUGIO

Robério Gomes dos Santos¹
Antônia Gabrielly Araújo dos Santos²
Maria Beatriz Sousa de Carvalho³
Wenderson Silva Marques de Oliveira⁴

RESUMO: A problemática acerca do refúgio tem ganhado cada vez mais interesse da sociedade, em razão dos conflitos existentes no mundo atual, como a Guerra da Síria, a Guerra da Ucrânia, dentre outros, os quais têm gerado crises de refugiados em várias regiões do planeta. Tal problemática ainda é imersa por muito desconhecimento a respeito do seu conceito por parte da população, sendo confundido com outros tipos de migrações. Ante este contexto, o objetivo do presente trabalho é discutir os aspectos históricos e conceituais do instituto do refúgio. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica de artigos, doutrinas, dissertação de mestrado, que tratam sobre refugiados e temas correlatos ao refúgio. Foi utilizada a abordagem de pesquisa exploratória, descritiva e qualitativa. Conclui-se que o refugiado é aquele sujeito que sofre perseguição em razão da religião, raça, nacionalidade, questões políticas e pertencimento a grupo social; a questão do refúgio remonta a milhares de anos na história da humanidade, tendo se dado a criação do instituto do refúgio em meados de 1920, tendo ganhado importância, especialmente no contexto da Segunda Guerra Mundial; por último pode-se perceber que a problemática das migrações na atualidade é complexa, existindo outros grupos de sujeitos no contexto migratório, para além do refúgio e do asilo, como os migrantes econômicos, os apátridas, os deslocados internos, os migrantes ambientais, vítimas de tráfico de pessoas, grupos estes que necessitam também de proteção.

1

Palavras-Chave: Instituto do Refúgio. Migrações. Refugiados.

¹ Especialista em Direitos Humanos Internacionais pela Faculdade Iguaçu. Especialista em Direitos Humanos, Diversidade e Questões Étnico Sociais ou Raciais pela Faculdade Iguaçu, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS).

² Mestre em Desenvolvimento Regional Sustentável pela Universidade Federal do Cariri (UFCA), Assessora Jurídica na Comarca de Ipubi-PE, Professora Universitária.

³ Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade São Francisco da Paraíba (FASP). Pós-graduada em Direito e Processual Civil pela Escola Superior de Advocacia da Paraíba (ESA-PB). Docente do curso de Direito e Supervisora do Núcleo de Prática Jurídica no Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS).

⁴ Mestre em Administração pelo Centro Universitário Unihorizontes (Belo Horizonte-MG). Professor de Direito Empresarial e Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Salgado (UNIVS).

ABSTRACT: The issue of asylum has been gaining increasing interest from society due to the conflicts existing in the world today, such as the Syrian War, the Ukrainian War, among others, which have generated refugee crises in various regions of the planet. This issue is still shrouded in much ignorance regarding its concept on the part of the population, being confused with other types of migration. Given this context, the objective of this study is to discuss the historical and conceptual aspects of the institution of refuge. The methodology used was a bibliographic review of articles, doctrines, and master's theses that deal with refugees and topics related to refuge. An exploratory, descriptive, and qualitative research approach was used. It is concluded that a refugee is a person who suffers persecution because of religion, race, nationality, political issues, and membership in a social group. The issue of refuge dates back thousands of years in human history, with the creation of the institution of refuge in the mid-1920s, gaining importance, especially in the context of World War II. Finally, it can be seen that the issue of migration today is complex, with other groups of individuals in the migratory context, in addition to refugees and asylum seekers, such as economic migrants, stateless persons, internally displaced persons, environmental migrants, and victims of human trafficking, all of whom also need protection.

Keywords: Refugee Institute. Migration. Refugees.

RESUMEN: La problemática del refugio ha ido ganando cada vez más interés por parte de la sociedad, debido a los conflictos existentes en el mundo actual, como la guerra de Siria, la guerra de Ucrania, entre otros, que han generado crisis de refugiados en varias regiones del planeta. Esta problemática sigue estando rodeada de mucho desconocimiento por parte de la población, que la confunde con otros tipos de migraciones. Ante este contexto, el objetivo del presente trabajo es discutir los aspectos históricos y conceptuales del instituto del refugio. La metodología utilizada fue la investigación bibliográfica de artículos, doctrinas y tesis de maestría que tratan sobre los refugiados y temas relacionados con el refugio. Se utilizó un enfoque de investigación exploratoria, descriptiva y cualitativa. Se concluye que el refugiado es aquella persona que sufre persecución por motivos de religión, raza, nacionalidad, cuestiones políticas y pertenencia a un grupo social; la cuestión del refugio se remonta a miles de años en la historia de la humanidad, habiéndose creado el instituto del refugio a mediados de 1920, y habiendo ganado importancia, especialmente en el contexto de la Segunda Guerra Mundial; por último, se puede observar que la problemática de las migraciones en la actualidad es compleja, ya que existen otros grupos de personas en el contexto migratorio, además de los refugiados y los asilados, como los migrantes económicos, los apátridas, los desplazados internos, los migrantes ambientales y las víctimas de la trata de personas, grupos que necesitan también de protección.

Palabras Clave: Instituto del Refugio. Migraciones. Refugiados.

INTRODUÇÃO

A problemática acerca do refúgio tem ganhado cada vez mais interesse da sociedade, em razão dos conflitos existentes no mundo atual, como a Guerra da Síria, a Guerra da Ucrânia, dentre outros, os quais têm gerado crises de refugiados em várias regiões do planeta. Tal problemática ainda é imersa por muito desconhecimento a respeito do seu conceito por parte da população, sendo confundido com outros tipos de migrações.

Ante este contexto, o objetivo do presente trabalho é discutir os aspectos históricos e conceituais do instituto do refúgio visa fazer breves apontamentos acerca do instituto do refúgio, no qual apresentamos uma rápida retrospectiva histórica sobre o assunto, bem como, discutimos alguns conceitos sobre refúgio, migração, emigração, migração, asilo, fazendo suas diferenciações, dentre outras questões.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica de artigos, doutrinas, dissertação de mestrado, que tratam sobre refugiados e temas correlatos ao refúgio. Utiliza-se a abordagem de pesquisa exploratória, descritiva e qualitativa (Gil, 2019).

DESENVOLVIMENTO

De acordo com Barreto Júnior e Silva (2018), a problemática acerca do refúgio não é um assunto novo, remonta a milhares de anos na história, onde já tínhamos relatos de pessoas na antiguidade, que saíam de seu local de origem em decorrência de problemas de ordem alimentar, social, religiosa e etc. Ao longo do tempo, foram surgindo novas motivações para refugiar, como a perseguição política, por exemplo.

O instituto do refúgio surge nos anos de 1920, no contexto da Liga das Nações, órgão que é anterior ao nascimento da Organização das Nações Unidas (ONU), nesta época verificamos que houve um aumento expressivo de indivíduos fugindo do território da então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (1922-1991), após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918). Este instituto visava proteger as pessoas que estavam indefesas pelo seu país de origem, com a violação de direitos humanos. Com o passar dos anos foi se desenvolvendo um instituto mais abrangente quanto a definição de refugiados, possibilitando a milhões de pessoas pelo mundo a proteção necessária para sua vida e a da sua família, por meio de um rol de direitos, em diversos documentos jurídicos (Alves, 2019).

Sendo assim, por muito tempo imaginou-se que a questão dos refugiados era um problema temporário, que não deveria ser dado grande relevância, que seria passageiro. No entanto, com o passar do tempo observou-se que tal pensamento estava equivocado, pois a problemática do refúgio não se encerrou, o que fez com que cada vez mais fossem aumentando as assistências para esta população, o que suscitou a criação de legislações para protegê-los de maneira mais eficaz em todo o mundo (Alves, 2021).

Em 1950 é criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), com intuito de cuidar dos refugiados que surgem em decorrência da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), e que se encontravam totalmente desprotegidos de seu país de origem, ante a crise humanitária dos sobreviventes deste conflito, sem ter um lugar para viver, dependendo de ajuda

dos demais países, tendo esta instituição a responsabilidade de fiscalizar as legislações sobre refugiados, bem como de interpreta-las e efetivamente aplicar tais legislações na defesa das pessoas que estão correndo risco de vida em seu país (Freitas; Felix, 2019).

Deste modo, a questão dos refugiados ganha importância maior em decorrência dos anos sangrentos deste conflito, que ceifou a vida de milhões de pessoas, e deixou outros milhões de sobreviventes, que testemunharam as barbaridades deste conflito, que mancha a história e mostra o quanto os interesses perversos de alguns seres humanos pelo poder podem destruir a vida de muitas famílias, traumatizando diversas nações para sempre (Moreira; Borba, 2020).

Para Santos, Calsing e Silva (2017), para que possamos compreender todo o contexto histórico do instituto do refúgio, faz-se necessário primeiro distinguir os conceitos de migração, emigração, imigração e refugiados. Isto posto, migração é a saída da pessoa de seu local de moradia, onde habitualmente vive para outro lugar, seja uma cidade, uma região ou um país; já a emigração ocorre quando indivíduos ou grupos de pessoas deixam seu país de origem, por sua vez, a imigração, se refere aquele que entra em um país que não o seu de origem; e por último, o refugiado que é aquele que migra em função de perseguições motivadas pela religião, raça, nacionalidade, questões políticas e grupo social, deixando seu país ou região de origem por correr risco de vida.

Existem diferenças com relação aos migrantes forçados e os voluntários. Enquanto os migrantes forçados são aqueles que decidem migrar motivados por condições de insegurança, violência, perseguição, risco de vida, dentre outras, tendo aí uma força externa a sua vontade, a migração voluntária, por sua vez, decorre da livre escolha dos sujeitos, em sair de seu lugar para ir a outro, sem que neste fato haja qualquer coerção externa para tal, como ocorre na migração forçada (Paula *et al*, 2019).

Assevera Bitar (2022) que no contexto prático os migrantes acabam por não se enquadrar exclusivamente em uma única classificação, haja vista, que estas classificações não são suficientes para responder a complexidade do movimento migratório, o qual está imerso de muitas questões, escolhas, para além da vontade do sujeito.

Quanto mais, é cabível estabelecermos a diferença entre o refúgio e o asilo. Cabendo pontuar desde já, que ambos são institutos que visam a proteção da pessoa humana sob perseguição, sendo o asilo gênero, do qual o refúgio é espécie (Santos; Calsing; Silva, 2017).

Segundo Rezek (2022), o asilo é conceituado como:

(...) o acolhimento, pelo Estado, de estrangeiro perseguido alhures – geralmente, mas não necessariamente, em seu próprio país patrial – por causa de dissidência política, de delitos de opinião, ou por crimes que relacionados com a segurança do Estado, não configuram quebra do direito penal comum (Rezek, 2022, p.214-125).

Desta forma, o asilo é um instituto que tem o intuito de proteger os estrangeiros que venham a sofrer perseguição por motivação política, buscando a proteção por outro Estado (REZEK, 2022). É classificado em dois tipos, quais sejam: asilo diplomático que é aquele concedido por um Estado, quando o sujeito está em outro território, como as embaixadas, por exemplo, que são representações estatais em outra nação; e o asilo territorial que é aquele conferido a pessoa quando está dentro do próprio território, na qual pede o asilo (Paulo; Alexandrino, 2022).

Já o refúgio, não tem relação com uma decisão política, como o instituto do asilo, tratando-se de uma perseguição de ordem generalizada, que geralmente leva a grande fluxo de pessoas em direção a outro país, buscando fugir de uma situação de insegurança, risco de morte, dentre outros aspectos, acabando por deixar sua casa, suas origens, a sua língua materna, seu emprego, sem ter o que comer, muitas vezes após ter perdido parentes e conhecidos que morreram ou se encontram ainda em risco de vida (Santos; Calsing; Silva, 2017).

Quanto as diferenças entre o instituto do refúgio e o do asilo, podemos pontuar os seguintes: enquanto o refúgio tem caráter declaratório, ou seja, sendo cumprindo os requisitos, a pessoa terá o direito de ser refugiada, já o asilo tem caráter constitutivo, não havendo assim, um direito para a concessão do asilo, pois é um ato discricionário do presidente; para o asilo é necessária que a pessoa esteja em situação atual de emergência, já o refúgio basta o temor de perseguição para que se enquadre como refugiado (Jubilut, 2007).

Além disso, o refúgio tem o ACNUR como órgão que supervisiona esta questão, não existindo esta figura no asilo; no refúgio, havendo fundado temor de perseguição motivada por raça, nacionalidade, religião, grupo social ou opiniões políticas já poderá ser aplicado o refúgio, o que não acontece com o asilo; o asilo é regulamentado pelo costume internacional, sendo o asilo diplomático aplicado através de tratados na América Latina, diferente do refúgio que é regulado por tratados universais; o solicitante do refúgio possui um direito público subjetivo, que possibilita ao mesmo o direito de entrar em um outro país, não existindo esta possibilidade no caso do asilo; e por último, o refúgio se dá por diversas formas de perseguição, enquanto o asilo está restrito a perseguição política (Resende; Leão, 2018).

De acordo com Freitas e Félix (2019) no cenário global, o instituto do refúgio deve estar alinhado com os direitos humanos, o que propiciará ao mesmo atuar para a defesa das pessoas que estão em situação de risco no seu local, sofrendo diversas violações aos direitos humanos, para que possam mudar seu contexto social marcado pelo perigo, para viver em outro ambiente mais seguro, fazendo uso da proteção do direito internacional.

Deste modo, necessário que o debate acerca dos refugiados esteja alinhado aos direitos humanos, conforme defende Freitas e Félix (2019) a seguir:

As violações dos direitos humanos, conflitos étnicos, o desrespeito aos direitos básicos constitui como sendo umas das principais causas desses êxodos maciços. É notória a relação entre o problema dos refugiados e a questão dos direitos humanos. O instituto jurídico do refúgio precisa ser versado em um prisma que contemple os direitos humanos. Essa problemática constitui uma das questões intensas em debate na comunidade internacional (Freitas e Felix, 2019, p. 2-3).

Segundo os autores Alves e Batista (2020) os refugiados configuram-se como um grupo específico, composto por pessoas que fogem do lugar onde vivem em função de uma situação drástica relativa ao seu contexto social marcado por perseguições diversas, o que as obrigam a saírem com vista a proteger sua vida e dos seus, sem ter certeza se irão poder voltar algum tempo depois, sendo uma situação de extrema vulnerabilidade e insegurança.

Nas palavras de Bauman (2017), podemos apontar dois elementos extras a problemática dos refugiados, o primeiro é a “desconfiança normal”, segundo a qual as pessoas que já vivem em condições precárias, passando por diversas dificuldades na vida, ao receberem os refugiados em seu país percebem que existem outros seres humanos em situação pior do que a sua, o que influencia para o aumento de casos de xenofobia, racismo e discriminações diversas, colaborando para o surgimento em diversos países de partidos de extrema direita que defendem ideologias xenofóbicas. Por sua vez, o segundo elemento é o “emergente precarizado”, que se refere aos indivíduos que frente aos refugiados que recebe em seu país, têm medo de perder suas realizações econômicas, seus bens materiais, sua classe social elevada.

De acordo com Paula *et al* (2019) frente os conceitos que se apresentam atualmente sobre refugiados, podemos pontuar cinco características das migrações que ocorrem hoje, quais sejam: a primeira diz respeito se os indivíduos cruzam ou não a fronteira internacional (migração interna ou internacional); a segunda, se a pessoa encontra-se de maneira legal ou não ao migrar; a terceira, qual a motivação para migrar, se é de forma voluntária ou forçada; quatro, as causas do deslocamento; e por último, qual o tempo do deslocamento, se é passageiro ou duradouro tal situação. Tais pontos não se excluem, podendo uma situação ter mais de um destes elementos, ocasionando diversos grupos de pessoas migrantes.

Para o autor Sousa (2017) o trânsito de pessoas pelos países não transcorre de maneira pacífica, humanizada e acolhedora por todas as nações que recebem ou são destino delas, muito pelo contrário, muitas vezes é recebida com rejeição, preconceito, xenofobia, e tantos outros posicionamentos contrários ao recebimento dos sujeitos pelo Estado, visto que, com o princípio da soberania, cada Estado pode estabelecer limites para a política de migração em seu território.

Tal fato, tem forte impacto para a questão da migração, pois não se tem como prioridade os direitos humanos de quem chega, mas sim, interesses particulares do país receptor, desrespeitando o direito humano de mobilidade.

Defende Eco (2020) que é preciso que seja desconstruído a intolerância ao migrante, com intuito de acabar com os preconceitos impostos a quem nos é diferente, no qual não aceitemos qualquer desrespeito a estes indivíduos, devendo a sociedade educar as crianças para que sejam sujeitas de direito, que respeitam e acolhem as diferenças, concebendo-as como parte da diversidade cultural.

Segundo Bauman (2017), vivemos uma época marcada sob um pânico migratório, no qual observamos um grande fluxo de pessoas em busca de refúgio em outros países, o que gera um duplo sentido aos que recebem estas pessoas: nos países desenvolvidos, estes indivíduos são vistos como uma mão de obra barata, a ser explorada; já para a população marginalizada, que não tem uma condição de vida digna, nem bons salários, os migrantes acabam por serem percebidos como um concorrente no mercado de trabalho, tal fato acaba gerando medo e repulsa a estes indivíduos, é o que confirma a seguir:

refugiados das bestialidades das guerras, dos despotismos e da brutalidade de uma existência vazia e sem perspectivas têm batido à porta de outras pessoas desde o início dos tempos modernos. para quem está por trás dessas portas, eles sempre foram- como o são agora- estranhos. estranhos tendem a causar ansiedade por serem “diferentes” – e, assim, assustadoramente imprevisíveis, ao contrário das pessoas com as quais interagimos todos os dias e das quais acreditamos saber o que esperar (...) sobre os estranhos, porém, sabemos muito pouco para sermos capazes de interpretar seus artifícios e compor nossas respostas adequadas –adivinhar quais possam ser suas intenções e o que farão em seguida. e a ignorância quanto ao como proceder, como enfrentar uma situação que não produzimos nem controlamos, é uma importante causa de ansiedade e medo (bauman, 2017, p.13-14).

7

Como aponta Calais *et al* (2020) as motivações para os refugiados migrarem são variadas, tais como os conflitos relacionados a nacionalidade, religião, caráter étnico e etc. que geram muita violência, pondo em perigo a vida de milhares de pessoas, que precisam fugir de seu local para não serem mortas.

Assim sendo, o mundo hoje vive uma crise humanitária, na qual o fluxo migratório cresce cada vez mais, ocasionando a migração forçada de milhões de pessoas, que fogem em razão de questões diversas, para além do já abarcado pela tutela do refúgio, como por exemplo, problemas econômicos, que fazem que a população sofra com a falta de condições financeiras para se alimentar, sem ter renda, impossibilitados de sustentar sua família, ocasionando miséria, dentre outras situações, o que mostra a necessidade de que o conceito de refugiado seja ampliado, tendo como aspecto a ser analisado a violação aos direitos humanos (Santos, 2023).

Nas palavras de Domeniconi e Demétrio (2018) ao debatermos a questão as migrações internacionais, preciso se faz que compreendamos que os locais de fronteira são lugares onde estão presentes sujeitos de direito, que necessitam ter acesso a seus direitos, ser ouvidos, respeitados, no qual o direito de mobilidade seja possível, sendo, pois, uma problemática inserida nas discussões sobre direitos humanos.

Deste modo, temos observado por parte do Estado-nação a negação ao direito humano de migrar, o qual se utiliza de imposição de fronteiras, com o objetivo de afastar o imigrante do território, colocando-o sempre em um lugar de exclusão, sendo tratado tal fenômeno como patológico, fazendo uso de políticas seletivas, as quais determinam quem tem ou não direito a receber o acolhimento do país, utilizando-se de instrumentos como visto, deportação, dentre outros, para rejeitar quem não estiver enquadrado nos requisitos de admissão, em uma clara violação ao direito humano de liberdade de locomoção (Redin; Minchoula; Almeida, 2020).

Segundo os autores Redin, Minchoula e Almeida (2020), tal aspecto pode ser explicado da seguinte forma:

(...) De um lado verifica-se um modelo estrutural do Estado-nação que nega a mobilidade humana internacional como fato humano, e, portanto, como direito, com grave repercussão em termos de proteção da pessoa humana, e, de outro, essa mesma estrutura a legitimar uma desigualdade por força de lei, ou seja, a desigualdade formal. Isso tudo leva também à negação de um direito de integrar-se, de fazer parte a partir da sua diferença (Redin; Minchoula; Almeida, 2020, p.18).

Diante da circunstância pela qual milhares de pessoas passam em sua nação, tendo seus direitos humanos violados por quem deveria os proteger, o próprio Estado, ou mesmo, quando este não oferece as condições básicas de proteção a mesmas, faz com que estejam expostas a vários riscos de vida, levando os mesmos a não terem outra opção, se não a migração forçada como alternativa (Alves; Batista, 2020).

De acordo com Santos e Lima Júnior (2018) no que se refere a delimitação das migrações forçadas, a mesma é complexa, visto que, vários contextos podem gerar a fuga de pessoas. Sendo assim, estes migrantes podem ser configurados como apátridas, deslocados internos, migrantes ambientais, vítimas de tráfico de pessoas ou migrantes econômicos. Os apátridas são sujeitos que não possuem nacionalidade em nenhum Estado, seja porque a perderam ou mesmo nunca a tiveram, o que acaba por violar direitos fundamentais decorrentes de quem tem sua nacionalidade.

Os apátridas possuem documentos internacionais específicos que tratam de proteções para os mesmos, como a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 da ONU, a qual prevê proteção aos mesmos aonde estiverem, até que consigam a nacionalidade em algum país, pois, eles estão em situação de suscetibilidade. Além disso, existe a convenção para redução dos

casos de apatridia de 1961, não sendo abarcados a apatridia no conceito de refugiados (Santos, 2023).

Já os deslocados internos são aquelas pessoas que estão sofrendo fundado temor de perseguição, encontrando-se excessivamente desprotegidos, no entanto, permanecem dentro do seu país, estando a responsabilidade ainda sob a competência de sua nação, deslocando-se internamente para outro local, que seja mais seguro, não se enquadrando assim, no conceito de refugiado (PACÍFICO *et al*, 2020).

De acordo com Sousa (2017), os deslocados internos possuem causas mais abrangentes do que a configuração do refugiado, por isso não são inseridos como refugiado, é o que assevera a seguir:

De fato, são considerados deslocados internos as pessoas que migram dentro do seu país em razão de adversidades climáticas, catástrofes naturais, desmatamento, derretimento de geleiras, aumento do nível dos oceanos, extrema pobreza, fome, portanto, causas não previstas na definição de refúgio (Sousa, 2017, p.26).

Ante a ausência de uma proteção em âmbito global para as pessoas deslocadas, faz-se necessário que os organismos internacionais de direitos humanos se sensibilizem quanto a problemática, para que se discuta esta questão com objetivo de que se crie convenções sobre o assunto, o que poderá ofertar a devida proteção a este grupo, pois, não possuem esta proteção por parte do seu Estado, não tendo condições para ultrapassar a fronteira, em razão de precisar ter aporte financeiro cabível para esta migração, a qual não têm, e nem possuem a informação necessária para fugir em segurança (Sousa, 2017).

Segundo Pacífico *et al* (2020) além dos citados anteriormente, temos os migrantes ambientais, que são aqueles que fogem em decorrência de problemas climáticos ou catástrofes ambientais, que colocam em risco sua vida, levando-as a fugirem desta situação para sobreviver. Não existe uma convergência internacional e acadêmica acerca da caracterização deste grupo quanto a ser inseridos como refugiados. Para uns eles não são considerados refugiados, como defendido pela ACNUR, já para outros, a migração forçada por causa ambientais deve ser enquadrada como refúgio.

Nas palavras de Sousa (2017) é preciso que seja criado um instrumento específico para os migrantes ambientais, o qual poderá propiciar a este grupo uma proteção direcionada a este contexto, atuando para a cooperação internacional com vista a defesa das pessoas que estão sofrendo situações diversas por causas ambientais, prevendo deveres aos Estados que fizerem parte, como forma de compromisso para com o documento, buscando na medida do possível reduzir os impactos causados.

Além disso, temos as vítimas do tráfico de pessoas, que são aquelas que se deslocaram para outro país e acabam sendo aprisionadas em outra nação contra a sua vontade, sendo impedidas de fugir deste local. Muitas vezes, são enganadas por uma promessa de emprego e depois ao chegarem ao destino, percebem que caíram em uma armadilha, levando a que se tornem escravas sexuais, por exemplo. Por último temos os migrantes econômicos, que são os sujeitos que saem de sua nação com vista a trabalhar ou melhorar sua condição de vida em outro local, independentemente de grau de instrução que possui. Geralmente, este grupo tem como perfil preponderante as pessoas pobres, que estão em busca de uma vida mais digna em outro país, muitas vezes entrando de maneira irregular, por não ter aporte financeiro para custear todo o processo de migração legal (Sousa, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível concluir que a questão do refúgio remonta a milhares de anos na história, tendo se dado a criação do instituto do refúgio em meados de 1920 visando cuidar de uma situação pontual relacionada a migração de pessoas da antiga URSS, as quais visavam fugir do conflito existente a época. Entretanto, no decorrer do tempo, o refúgio foi ganhando importância, especialmente no contexto da Segunda Guerra Mundial, tendo sido criado o ACNUR, que é uma agência da ONU voltada para a problemática do refúgio, a qual atua na defesa as pessoas em situação de refúgio, tendo atuação em todo o mundo.

10

Quanto mais, pudemos perceber que o conceito de refúgio se difere da migração, que é a saída do sujeito de um lugar para outro, bem como, não se confunde com a imigração que é a entrada da pessoa em outro país, nem com a emigração que é a saída do sujeito do seu país, sendo o refúgio a situação na qual o indivíduo foge em decorrência de perseguição motivada por questão étnica, grupo social, nacionalidade, opinião política, e nacionalidade.

Verificamos também que o refúgio possui diferenças em relação ao asilo, pois este diz respeito a quem sofre perseguição política e solicita a proteção por outro Estado, tendo caráter constituído, diferente do refúgio que tem caráter declaratório, como também, no asilo a pessoa deve estar sofrendo risco de vida atual, já no refúgio basta o temor de perseguição para se enquadrar como refugiado.

Por último pudemos perceber que a problemática das migrações na atualidade é complexa, existindo outros grupos de sujeitos no contexto migratório, para além do refúgio e do asilo, quais sejam: os migrantes econômicos, os apátridas, os deslocados internos, os

migrantes ambientais, vítimas de tráfico de pessoas, grupos estes que necessitam também de proteção.

REFERÊNCIAS

ALVES, Thiago Augusto Lima. **Imigrantes venezuelanos: o Brasil e sua política de proteção aos direitos dos refugiados.** 2019. Disponível em: https://www.congresso2019.fomerco.com.br/resources/anais/9/fomerco2019/1570149578_ARQUIVO_bcd1b2db2cbbec3a39e5aefab6fiefc4.pdf. Acesso em: 14 de setembro de 2025.

ALVES, Tiago Augusto Lima; BATISTA, Rafael Euclides Seidel. A proteção internacional dos refugiados: formação histórica e reflexos na contemporaneidade. IN: SOBRINHO, Liton Lanes Pilau; CRUZ, Paulo Márcio; ZIBETTI, Fabíola Wustlorg (Orgs). **Jurisdição Constitucional, Democracia e Relações Sociais: socioambientalismo e políticas públicas.** Itajaí: UNIVALI, 2020, p. 130-137.

ALVES, Thiago Augusto Lima. Refugiados venezuelanos e os desafios enfrentados no processo de integração à sociedade brasileira. **Revista Espirales**, Edição Especial, janeiro de 2021. Disponível em: Acesso em: <https://revistas.unila.edu.br/espirales/issue/view/198/171>. Acesso: em 24 de agosto de 2025.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; PRADO, Verônica Ferreira do; SILVA, Marcos Antonio. Análise da condição jurídica e social de refugiados no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 34, n. 1, p.1-24, jan/jun, 2018.

BAUMAN, Zigmunt. **Estanhos à nossa porta.** Tradução: Carlos Alberto Medeiros. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

CALAIS *et al*, Bernardo Affonso. A crise dos refugiados venezuelanos e os impactos no Brasil. **Jornal Eletrônico**, v.12, n. 1, jan/jun, 2020.

DOMENICONE, Jóice; DEMÉTRIO, Natália. Migrações e Fronteira: notas e pesquisa. IN: BAENINGER *et al* (Orgs). **Migrações Fronteiriças.** Campinas, SP: Núcleo de Estudos de população “Elza Berquió” – NEPO/Unicamp, 2018, pag: 351-358.

ECO, Umberto (1934-2016). **Migração e Intolerância.** [recurso eletrônico] Tradução: Eliana Sguar, Alessandra Borrunquer. 1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

BITAR, Jinny. **Direitos fundamentais aos refugiados venezuelanos.** São Paulo: Editora Dialética, 2022.

MOREIRA, Julia Bertino; BORBA, Janine Hadassa Oliveira Marques de. Direitos humanos e refugiados: relações entre regimes internacionais construídos no sistema ONU. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v.7, n.14, p.59-90, ago/dez. 2018.

FREITAS, Elisa dos Santos; FELIX, Germana Pinheiro de Almeida. **A proteção da pessoa humana e direitos dos refugiados: uma análise do fenômeno migratório venezuelano no Brasil.**

2019. Disponível em:
<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1449/3/TCC%20em%20andamento%2806.12%29-%20Elisa%20Freitas%20%283%29.pdf>. Acesso em: 10 de agosto de 2025.

PAULA *et al*, Carlos Alvarenga Ferradosa. A recepção, interiorização e violação aos direitos humanos dos refugiados venezuelanos no Brasil. **Diálogos Interdisciplinares**, v. 8, n. 6, p.10-20, 2019.

PAULO, Antônio; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 2^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

PACÍFICO *et al*, André Pacheco. **O estado da arte sobre refugiados, deslocados internos, deslocados ambientais e apátridas no Brasil: atualização do diretório nacional do ACNUR de teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso de graduação em João Pessoa (PB), e artigos (2007-2017)**. Campina Grande: EDUEPB, 2020.

SANTOS, Júlio Edstron Secudino; CALSING, Renata de Assis; SILVA, Viviane Luiza. Refugiados no Brasil: estamos preparados para a proteção humanitária daquelas pessoas?. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, v. 32, n.2, p.187-214, Jul/Dez., 2017.

SANTOS, Gabriela Martini; LIMA JÚNIOR, Jayme Benvindo. Refugiados no Brasil: caracterizando as novas faces pelo país. IN: ANONNI, Danielle (Coord.). **Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil**. Curitiba: Gedai/UFPR, 2018, p. 53-65.

SANTOS, Robério Gomes dos Santos. **Trajetórias de Refúgio: contextos jurídicos-social de refugiados venezuelanos no Brasil**. 2023. Trabalho de conclusão de curso em Direito. Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS). Icó-CE. 2023. 74p. Disponível em: https://sis.univs.edu.br/uploads/12/ROB_RIO_GOMES_DOS_SANTOS.pdf. Acesso em 23 de agosto de 2025.

SOUSA, Livia Maria de. **Sistema de refúgio no Brasil: uma reflexão sobre as políticas públicas específicas para refugiados**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Direito. Universidade Federal do Ceará (UFC). 2017, p.121. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/50519/1/2017_dis_lmsousa.pdf. Acesso em: 19 de setembro de 2025.

REDIN, Giuliana; MINCHOULA, Luís Augusto Bittencourt; ALMEIDA, Alessandra Jung de. O papel da academia na proteção e promoção dos direitos humanos de migrantes e refugiados no Brasil: a prática extensionista no MIGRAIDH UFSM. IN: REDIN, Giuliana (org). **Migrações internacionais [recurso eletrônico] : experiências e desafios para a proteção e promoção de direitos humanos no Brasil**. Santa Maria: Editora UFSM, 2020, p. 12-39.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. 18^a ed. São Paulo: SaraivaJUR, 2022.

RESENDE, Aurélio Alyson; LEÃO, Gustavo Olímpio Rocha. A crise dos refugiados venezuelanos sob a ótica dos direitos humanos e a segurança internacional. IN: **III Semana Acadêmica de Relações Internacionais da UNILA**, Foz do Iguaçu-PR, 2018, pag. 77-92. Disponível em:

https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/4269/ANAIS_SARI_2019FINAL%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 de agosto de 2025.